



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2024

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.932, de 26 de março de 2015 e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 4.932, de 26 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 6º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.*

**Art. 2º** Permanecem inalterados as demais disposições da Lei Municipal nº 4.932, de 26 de março de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 21 de maio de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Alaiza Aline de Queiroz Andrade**  
Diretora-Geral do SAAE

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 167/2024 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2024**

Itaúna-MG, 21 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 22/2024, que “*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.932, de 26 de março de 2015 e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 22/2024

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 22/2024 visa alterar a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna, de modo que passem a ocorrer a cada quatro meses, em vez de a cada mês, como previsto na lei vigente.

A atual periodicidade de reuniões se mostra excessiva, onerando o município com custos desnecessários e sobrecarregando os membros do Conselho com um volume excessivo de compromissos. Ademais, a frequência das reuniões nem sempre se traduz em maior produtividade ou efetividade das ações do Conselho.

A redução da periodicidade para reuniões a cada quatro meses trará diversos benefícios, tais como otimização do tempo e dos recursos do Conselho, melhoria da qualidade das deliberações, aumento da produtividade e promoção da sustentabilidade.

É importante salientar que a redução da periodicidade das reuniões não significa uma diminuição da importância do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna. Pelo contrário, a medida visa otimizar o funcionamento do Conselho e torná-lo mais eficiente e eficaz no cumprimento de suas atribuições.

Acreditamos que a alteração proposta neste Projeto de Lei trará benefícios significativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna, sem comprometer a qualidade das deliberações ou a efetividade de suas ações.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. protestos de grande estima e consideração.

Itaúna-MG, 21 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna